

**DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS  
ORÇAMENTO N°. 18/2018**

A Fundação Municipal de Saúde de Canoas torna público a solicitação de orçamentos para a seleção de proposta vantajosa com intuito de instruir o processo administrativo para contratação de **SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, REMOÇÃO, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E GUARDA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS PROCEDIMENTOS AFINS**, em atendimento às demandas do Centro de Bem-Estar Animal (CBEA).

**TABELA I – VALOR FIXO MENSAL**

Item	Descrição do Serviço	Valor Fixo Mensal	Total Anual
01	Neste valor <b>FIXO MENSAL</b> deve ser considerado a cobertura das seguintes despesas fixas, dentre outras, referente apenas à manutenção do local do depósito: aluguel da área (se houver), combustível, chipagem, medicamentos e funcionários (inclusive veterinário).	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**TABELA II – VALOR VARIÁVEL**

A contratada receberá mensalmente, junto ao valor fixo mensal, o valor unitário dos serviços prestados, conforme tabela abaixo, desde que devidamente atestados pelo fiscal designado pela contratante:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)
01	Serviço de recolhimento de animal em condições de ser transportado em pé.	100	<b>R\$</b>
02	Serviço de recolhimento de animal debilitado, sem condições de ser transportado em pé.	40	<b>R\$</b>
03	Serviço de eutanásia.	20	<b>R\$</b>
04	Serviço de recolhimento de carroça e outros acessórios.	50	<b>R\$</b>
05	Diária com animais.	4.000	<b>R\$</b>
06	Diárias com carroças.	2.000	<b>R\$</b>
07	Serviços de casqueamento e desferrageamento	Conforme demanda veterinária	<b>R\$</b>
08	Serviços de recolhimento frustrado	50	<b>R\$</b>
09	Serviços de recolhimento de animal morto	20	<b>R\$</b>
10	Chipagem dos animais	140	<i>Sem custo (incluso no valor fixo mensal).</i>

Observações quanto ao **PAGAMENTO** pelos serviços prestados:

1. As despesas referentes à prestação de serviços, elencadas nos itens 01 a 06 da tabela acima **serão custeadas pelo proprietário do animal**, quando da retirada do mesmo ou após a execução do serviço.

2. As despesas do item 07 da tabela acima será custeado pela contratante e realizado conforme prescrição do(a) veterinário(a), responsável pelo atendimento ao contratado, onde constará o tipo de casqueamento e a periodicidade.

2.1. Os animais que não possuem necessidade especial de casqueamento deverão ser casqueados a cada 06 (seis) meses, com acompanhamento dos fiscais.

2.1.2. O procedimento acima descrito deverá ser realizado por profissional habilitado.

3. Somente serão liberados os animais após o pagamento das taxas devidas despesas com recolhimento, diária e outros (*valores da tabela II desta chamada de orçamento*).

4. **Para retirada do animal pelo proprietário, este deverá dirigir-se ao Centro de Bem-Estar Animal para a emissão da Ordem de Liberação. Apenas com este documento a contratada poderá entregar o animal ao proprietário, sendo as despesas pagas diretamente ao CONTRATADO, conforme a Ordem de Liberação.**

4.1. Caso a contratante já tenha efetuado o pagamento das diárias e demais serviços decorrentes do recolhimento do animal ao contratado (*segundo tabela II desta chamada de orçamento*) quando da retirada do animal pelo proprietário, a CONTRATADA deverá **ressarcir este pagamento** à CONTRATANTE.

5. Deverá ser disponibilizada, pelo contratado, tabela de preços, confeccionada em tamanho A3 e colocada em local visível aos usuários.

6. Caso o animal não seja retirado pelo seu proprietário em período superior à 30 (trinta) dias, a Contratante efetuará os pagamentos das despesas à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório detalhado dos animais que permanecem no depósito por período superior a um mês.

6.1. A cada 30 (trinta) dias completados pelo animal no depósito, será devido pagamento ao CONTRATADO, sendo que as Notas Fiscais devem ser emitidas observando o disposto no item 7.

7. O pagamento à Contratada será mensal, sendo que a mesma deverá **emitir Nota Fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente**.

8. O preço ofertado pelo contratado para os serviços elencados (valores fixos e variáveis) deverá ser completo, abrangendo todas as despesas administrativas, operacionais, imposto, parcela de lucro, mão-de-obra e outros necessários a correta manutenção dos serviços.

-----  
**EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**FONE:**

**Validade do orçamento:** indispensável que os preços sejam válidos por 60 (sessenta) dias.

**Dos serviços:** a contratada iniciará a prestação dos serviços em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, observando a demanda da Contratante. Contrato de 12 (doze) meses com possibilidade de renovação conforme os termos da Lei nº 8.666/93.

**Especificações técnicas do serviço:** verificar ANEXO I desta chamada de orçamento.

A proposta deverá ser encaminhada ao e-mail [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br) ou [deise.pinheiro@fmsc.rs.gov.br](mailto:deise.pinheiro@fmsc.rs.gov.br) ou entregue no endereço Avenida Santos Ferreira 1895, Marechal Rondon, Canoas/RS.

Cópias da presente solicitação poderão ser obtidas através do site <http://www.fmsc.rs.gov.br/>.

**DEVOLVER ESTA PROPOSTA ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Data da emissão da proposta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário e matrícula

## ANEXO I

### (CHAMADA DE ORÇAMENTO N° 18/2018)

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

### 1. EXECUÇÃO

#### 1.1. INSTALAÇÕES

1.1.1. As instalações para guarda e atendimento dos animais, devem ter condições satisfatórias quanto ao espaço e estrutura física, para permanência dos animais por período integral, caso seja necessário seu **confinamento** por motivo de saúde ou condição meteorológica desfavorável (precipitação em demasia, chuva de granizo ou outros fatores).

1.1.2. O local não deverá ter nas proximidades aterros sanitários, lixões ou outros locais insalubres que coloquem em risco a vida dos animais e pessoas, seja através da proliferação de insetos indesejáveis ou ambiente contaminado.

1.1.3. As instalações onde serão disponibilizadas as baias deverão ser cobertas, livres de goteira e abrigadas da chuva e do vento.

1.1.4. Para fins de contratação a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade **mínima de 8 baias** em alvenaria para abrigar os animais mais debilitados, sem limite máximo sendo que à medida que for necessário deverão ser implantadas novas baias, conforme disciplinamento da alínea “a”.

a) caso seja necessário a ampliação do número de baias no decorrer do contrato, a CONTRATANTE informará a quantidade e encaminhará Termo Aditivo respectivo.

b) deverão ser instaladas novas baias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação da FMSC, sendo que os custos de construção serão exclusivamente do contratado.

c) o CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, se negar a prestar os serviços objeto deste instrumento.

d) os chamados para recolhimento dos animais, via de regra, serão feitos **via telefone** ou outros meios disponíveis, por órgãos competentes municipais a serem apresentados antes do início das atividades.

e) não há limites diários, mensais ou anuais ao número de recolhimentos de animais a serem feitos pela CONTRATADA, nem quanto à sua permanência no local de depósito.

1.1.5. As baias deverão estar sempre limpas e asseadas e no período noturno deverá ser disponibilizada cama de serragem, maravalha ou casca de arroz com no mínimo 20 centímetros de altura, para o correto isolamento dos animais.

1.1.5.1. A dimensão das baias deverá ser de no mínimo 2,5 x 2,5 metros, com cocho para alimentação e água potável à disposição.

1.1.5.2. A área disponibilizada para pastagem dos animais deverá ser de mínimo de 20 (vinte) hectares (200.000 m<sup>2</sup>). Deverá ser feita a comprovação da área disponível, pelo licitante declarado vencedor, quando da convocação para assinatura do contrato.

a) Destes 20 (vinte) hectares, no mínimo 02 (dois) deverão ter pastagem para inverno, sendo esta em aveia ou azevem para os animais;

b) No verão, a mesma área disposta na alínea acima, deverá disponibilizar pastagem de milho para os animais;

1.1.6. No local de pastagem, caso não haja açude ou assemelhado, deverão ser instalados bebedouros suficientes para atender a demanda dos animais abrigados.

1.1.7. A contratada deverá possuir local coberto para guarda, controle e identificação das VTAs recolhidas, bem como seus acessórios.

1.1.7.1. As VTAs (carroças, charretes, etc) deverão permanecer sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO pelo período máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apreensão.

a) Após este período as VTAs deverão ser **desmontadas** e suas peças recolhidas à Secretária Municipal de Serviços Urbanos (SMSU) de Canoas;

b) O serviço de desmontagem, transporte e entrega à SMSU, ficará a cargo do CONTRATADO sem custos para a CONTRATANTE;

c) Não haverá custos contratuais com as diárias das VTAs após o período de 90 (noventa) dias, somente referente ao serviço de recolhimento dos resíduos à SMSU, os documentos para o recolhimento destes resíduos devem ser solicitados ao fiscal do contrato.

1.1.7.2. Quando as VTAs forem retiradas pelos seus proprietários, os custos com recolhimento serão suportados pelos mesmos. Caso exceda o período máximo de 90 (noventa) dias e não haja a retirada, deverá ser cumprido o disciplinado no item 2.1.6.1, alínea “a” e os custos de recolhimento ficarão a cargo do CONTRATANTE.

1.1.8. Deverá dispor de uma sala (sala de espera) para recebimento e atendimento dos proprietários dos animais e ao público externo, no horário de atendimento compreendido das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Com funcionário(a) capacitado(a) para o atendimento e elaboração dos trabalhos administrativos.

1.1.9. Deverá disponibilizar linha telefônica exclusiva para o atendimento ao público em geral.

1.1.10. As **instalações/sede da CONTRATADA deverão localizar-se na cidade de Canoas ou municípios limieiros (que façam divisa) com Canoas**, para que os animais, objetos de recolhimento, cujas condições de saúde são, em sua maioria, precárias não sejam submetidos a longos percursos de transporte.

## **1.2. PESSOAL E EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá:

1.2.1. Dispor de pessoal em número suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais como: limpeza das baias, tratamento dos animais, manutenção do campo, atendimento ao público, recolhimento de animais soltos e recolhimento e guarda da VTAs.

1.2.2. Deverá dispor de serviço veterinário, para o atendimento das ocorrências, assistência e fornecimento de laudos veterinários, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

1.2.3. Deverá disponibilizar, além de linha telefônica convencional instalada em conformidade com o item 2.1.8, um telefone móvel (celular) para atendimento da CONTRATANTE (CBEA/SMMA/FMSC), no intuito de facilitar a comunicação entre as partes.

1.2.4. Deverá dispor de veículo tipo caminhão “boiadeiro” com capacidade para transportar no mínimo 03 (três) animais de grande porte, simultaneamente, em plenas condições de segurança e integridade física até o abrigo do contratado, hospital veterinário ou residência do proprietário. Os animais **não** poderão, sob nenhuma hipótese, serem arrastados. O veículo que for transportar animais feridos sem condições de serem transportados em pé, deverá estar equipado com guincho **munk ou equipamento hidráulico que proceda com o içamento do animal, removendo-o da via pública**. O veículo destinado ao recolhimento dos animais e carroças deve conter rampa de acesso e assoalho “emborrachado” com acionamento de basculante hidráulico independente. Nos casos de manutenção e revisão do caminhão, o contratado deverá disponibilizar outro meio de transporte nas mesmas condições do principal, pelo tempo em que o veículo esteja indisponível.

1.2.4.1. O veículo disposto neste item deverá, sempre que estiver prestando serviços à contratante, estar devidamente identificado com plaqueta nos moldes do CBEA.

1.2.5. Ministrará medicação adequada aos animais sob sua responsabilidade e guarda, inclusive em casos de eutanásia, desde que diagnosticada pelo médico veterinário por meio de laudo escrito e ainda para os casos de primeiros socorros, ministrará vermífugos e outros medicamentos necessários ao tratamento de moléstias comuns aos equinos e outros animais de grande porte, ministrando a medicação de acordo com a indicação do médico veterinário, ficando os custos relativos a estas medicações às suas expensas.

1.2.6. Após adotar-se o procedimento de eutanásia, o fiscal deste contrato, desde que existente o laudo escrito assinado pelo médico veterinário responsável, deverá ser cientificado do ocorrido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.6.1. Em casos excepcionais, quando não for possível avisar/cientificar o fiscal do contrato nas condições acima descritas, as informações deverão ser prestadas por escrito (e-mail ou outro modo) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.2.6.2. A empresa deverá ter material e pessoal qualificado para ferragem no caso dos equinos que estejam sem ferraduras.

1.2.7. O contratado deverá dispor de pessoal treinado e habilitado para realização da chipagem dos animais.

1.2.7.1. O serviço de chipagem deverá ser efetuado sem qualquer custo adicional.

1.2.7.2. O equipamento para chipagem e os chips ficarão a cargo do contratado.

1.2.8. A chipagem tem como objetivo a identificação do animal recolhido e deverá ser feita nos padrões de leitura comumente utilizada nos demais órgãos públicos, cujas especificações técnicas seguem abaixo:

a) o microchip/chip é um transponder constituído de um código exclusivo e inalterável, gravado a laser, encapsulado em vidro cirúrgico, microrrevestido em capa de polipropileno biocompatível e anti-migratório com tamanho aproximado de um grão de arroz.

b) seu pequeno tamanho (aproximadamente 11,5mm x 2mm) e forma permitem que eles sejam injetados no animal com uma seringa ou aparelho similar análogo daqueles usados para aplicar vacinas ordinárias. Após a injeção o aparelho permanece com o animal por toda sua vida onde fornece o número de identificação exclusivo do animal toda vez que ele é escaneado por uma leitora de identificação eletrônica compatível. O transponder envia seu número de identificação como um sinal de rádio de volta ao *scanner* que decodifica o número e o mostra numa pequena tela similar à de uma calculadora.

1.2.8.1. Características técnicas do microchip/chip:

a) Frequência de operação: 134,2 kHz (FDX-B);

b) Dimensões aproximadas: 11,5mm x 2,1mm (0.43" x 0.08")

c) Compatível com as Normas ISSO 11784 e 11785;

d) Esterilizado;

e) Manufaturado em biovidro;

f) Embalado individualmente em seringa descartável;

g) Tamanho da agulha injetora: 2,6mm de diâmetro externo (2,2mm de diâmetro interno), e 32mm de comprimento aproximadamente;

h) Sistema anti-migratório em polipropileno, em formato de cápsula, medindo 6,4mm x 2,2mm e com 2 (dois) micro furos para garantir a fixação no local aplicado.

### 1.3. LIMPEZA

1.3.1. Deverá ser feita, no mínimo, uma limpeza diária nas baias, cochos e bebedouros daqueles animais que passarem o dia na pastagem.

1.3.2. Quando do confinamento dos animais por motivo de saúde ou condição meteorológica desfavorável, deverão ser feitas, no mínimo, duas limpezas diárias das baias.

1.3.3. A sala de atendimento relacionada no item 2.1.8 deste anexo, deverá estar sempre asseada e em condições de atendimento ao público externo, inclusive com assentos para acomodação das pessoas que ali se encontrarem em espera.

#### **1.4. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A empresa contratada deverá observar o atendimento do que segue abaixo:

1.4.1. Atender prontamente aos chamados pelos órgãos competentes definidos no momento do contrato para recolhimento das carroças e dos animais irregulares na via pública.

1.4.2. Os serviços de recolhimento de animais e VTAs deverá ser realizado nos dias úteis, sábados, domingos e feriados nas 24 (vinte e quatro) horas do dia (24x7).

1.4.3. Recolher os animais e as VTAs, sempre com veículos apropriados para tal fim, conforme disciplinado no item 2.2.4.

1.4.4. Providenciar alimentação adequada, em termos qualitativos e quantitativos, aos animais sob sua responsabilidade e guarda. Caso o animal esteja solto no campo, sua alimentação deverá ser reforçada com dois quilos de ração pela manhã e dois quilos de ração à noite.

1.4.5. Ministras medicação sob suas expensas, aos animais sob sua responsabilidade e guarda, conforme receituário veterinário.

1.4.6. Providenciar que os animais tenham acesso à pastagem, bem como a água limpa e fresca, tanto os soltos no campo como os que permanecerem confinados. Quando da necessidade de ração ela deve seguir o peso do equino, sendo 1 kg de ração para cada 100 kg de peso corporal, diariamente. Um exemplo seria um equino de 400 kg receber 4kg de ração por dia, sendo 2kg pela manhã e 2 kg à tarde.

1.4.7. Ser responsável pela segurança e integridade física dos animais sob sua guarda, respondendo por eventuais furtos ou fatos que influam na integridade física dos animais.

1.4.8. Ser responsabilizada jurídica e financeiramente por ser responsável pelos animais de grande porte em sua custódia, em caso de roubo, sumiço ou sinistro.

1.4.9. Devolver a coisa apreendida somente depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenização das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito, conforme art. 10, do Código de Posturas do Município de Canoas, lei 1214/1968.

1.4.10. Cobrar do proprietário os valores referentes ao ressarcimento das despesas com recolhimento e guarda dos animais e carroças, conforme valores definidos (tabela 2 desta chamada de orçamento).

1.4.11. Nos casos em que o animal tiver sido recolhido por forças de maus tratos a restituição deste ao proprietário só se dará mediante ação judicial.

1.4.12. Nos casos em que o animal vier a óbito nas dependências da contratada, esta deverá comunicar imediatamente o fiscal ou setor responsável pela fiscalização. Somente após a emissão do Boletim de Óbito (documento emitido pelo veterinário contratado) e liberação do fiscal, a contratada poderá dar destino adequado ao corpo do animal, comunicando à SMSU ou outro órgão competente do município de Canoas para que sejam tomados os procedimentos necessários.

1.4.12.1. Nestes casos, quando a SMSU ou outro órgão for responsável pelo recolhimento do corpo do animal, deverá ser preenchido formulário/ficha de recolhimento fornecida pelo Centro de Bem-Estar Animal (CBEA) juntamente com fotografias do corpo do animal.

1.4.12.2. Deverá existir no estabelecimento do contratado em local apropriado um “mortuário” para colocação dos animais que eventualmente vierem a óbito ou que inevitavelmente forem eutanasiados nas dependências do contratado.

1.4.12.3. O local deverá ser de alvenaria com tampa metálica e capacidade mínima para 02 (dois) animais.

1.4.12.4. A limpeza do local deverá ser providenciada logo após a retirada do animal para o aterro sanitário indicado pela SMSU ou na ausência de óbitos o asseio deverá ser, no mínimo, semanal.

1.4.12.5. Todos os animais recolhidos deverão ser fotografados pela contratada quando do seu recolhimento, entrega ao proprietário, doação (a câmera fotográfica deverá ser providenciada pela contratada).

1.4.13. Sempre que um animal for recolhido, preencher a ficha cadastral, conforme modelo fornecido pelo Centro de Bem-Estar Animal.

1.4.14. Ficar sempre à disposição para eventuais visitas da fiscalização deste contrato ou por quem esta autorizar, que poderá ocorrer sem a necessidade de sua prévia ciência.

1.4.15. Elaborar planilha diária de movimentação de VTAs e animais recolhidos das vias públicas. A referida planilha será elaborada pela CONTRANTE em conjunto com a CONTRATADA.